



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- EMENDA Nº 04/94 - "A"

158

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08/94 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

III - Passa o item 4 do Artigo 72 , a vigor com a seguinte redação.

" ARTIGO 72. . . .

4) O recuo frontal mínimo será calculado pela forma $h/6$ (altura dividida por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros) observadas as demais restrições da Lei de Uso e Ocupação de Solo, excetuando-se os dois primeiros pavimentos acima do nível médio da guia, limitada a altura em 7,00m (sete metros), quando destinada ao uso comercial.

Nos lotes de esquina, o recuo frontal correspondente à via pública de menor importância, ou via de acesso secundária ao prédio, será calculado pela forma $h/10$ (altura do prédio dividido por dez) com o mínimo de 4,00 (quatro metros).

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 31 de Outubro de 1994

NILTON HUMBERTO MELÃO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 1109

LIVRO 01 DE 83

Assinado em 31 10 94

Extraír resumo e enviar aos Vereadores.

OK

Ba, 31/10/94.

Apensar na Ordem do dia para sofrer

discussão e votação

Em 31 10 94

Presidente